



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO CRO/PE Nº 01/2014

Estabelece normas para locação do Auditório situado na sede do CRO/PE para realização de palestras, cursos e debates de interesse da categoria odontológica.

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, e com o propósito de regulamentar o aluguel do Auditório situado na sede desta Autarquia,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971.

RESOLVE:

Aprovar esta resolução com os seguintes critérios e valores para locação **do Auditório situado na sede do CRO/PE para realização de palestras, cursos e debates de interesse da categoria odontológica.**

Artigo 1º - É permitido o aluguel do Auditório do CRO/PE, apenas para a realização de atividades de interesse da categoria odontológica mediante solicitação escrita do requerente, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do solicitante, qualificação, endereço e meios de contato
- b) Data e duração do evento
- c) Objetivo e destinação do evento

Artigo 2º - A solicitação deve ser efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data requisitada e apenas será deferida se feita nos moldes acima descritos e caso não haja conflito de ocupação do Auditório para eventos do próprio CRO/PE.

Artigo 3º - Pelo aluguel do Auditório será cobrado o valor de 01 (uma) anuidade de Cirurgião-Dentista (atualmente R\$ 377,14 – Trezentos e setenta e sete reais e catorze centavos), por dia de utilização, este compreendido das 8h às 17h.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Artigo 4º - Deferido o aluguel, deverá a secretaria do CRO/PE comunicar ao requerente e fornecer boleto de pagamento da taxa referida no artigo 3º, a qual deve ter sua quitação comprovada pelo solicitante até 24h (vinte e quatro horas) antes da data reservada.

Artigo 4º - É de inteira responsabilidade do solicitante trazer os materiais a serem utilizados, tais como computador, data show, quadro de exposição, não se responsabilizando o CRO/PE pela guarda, instalação ou funcionamento destes.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial do estado.

Recife, 03 de fevereiro de 2014

Rogério Dubosselard Zimmermann

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE.